



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

CONTRATO Nº. 002/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2026

Aos 20 dias do mês de janeiro de 2026, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE ARIRANHA/SP, CNPJ n.º 45.117.116/0001-43, com sede na Rua Dr. Oliveira Neves, nº 476, centro, na cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Senhor EMERSON ANTONIO TROVÓ, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 121.609.018-14 e Cédula de Identidade nº. 25.562.723 SSP/SP, residente e domiciliado, na Rua Camilo Campana, 152, Jardim São Domingos, na cidade de Ariranha/SP, neste ato denominada MUNICÍPIO, e de empresa VILLE RIO PRETO COMERCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ Nº. 07.866.156/0001-07, com sede na Avenida Bady Bassitt, nº. 5350, Jardim Alto Rio Preto, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.025-000, representada pelo Sr. LUCIANO OLIVI GONÇALVES, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 14.174.554, CPF nº. 128.480.888-26, residente e domiciliado na Rua Fernando Isaias Benfatti, nº. 206, Residencial Márcia, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.061-818, simplesmente denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato cuja celebração foi autorizada nos autos do processo de dispensa de licitação nº 001/2026. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei de Licitações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Aquisição de peças para o conserto da VAN RENAUT/MASTER PLACA GIV:1352, veículo pertencente a frota do Município de Ariranha.

ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:

ITEN	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	01	MOTOR DE PISTÃO, DE IGNIÇÃO POR COMPRE
02	01	VENTILADOR PARA SISTEMA DE ARREFECIMENTO
03	01	KIT CORREIA DA TRANSMISSÃO SINCRONIZADOR
04	01	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR DE VEÍCULO AUTOM.
05	01	ELEMENTO DO FILTRO DE ÓLEO PARA VEÍCULO
06	09	ÓLEO MATRIX 5W30 ACEA FRASCO 1 LITRO
07	01	FILTRO DE ENTRADA DE AR PARA MOTOR DE VE
08	01	VEDAÇÃO DE COBRE DA
09	01	COXIM ANTIVIBRAÇÃO E FIXAÇÃO DO MOTOR DE
10	06	ADITIVO PARA RADIADOR RENAUT

1.2.- Caso os serviços/produtos não corresponderem com a sua finalidade, correções e reparações poderão ser solicitadas a qualquer momento dentro do prazo contratual.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E VALORES

- 2.1. O valor global do Contrato será de R\$ 61.815,75 (sessenta e um mil oitocentos e quinze reais e setenta e cinco centavos).
- 2.2. Os preços são fixos, equivalentes ao de mercado na data da apresentação da proposta, não podendo sofrer reajuste.
- 2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, transportes, fretes, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

- 3.1. O prazo de validade do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Para contratação do objeto desta licitação será utilizado o recurso previsto na seguinte dotação:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
0204 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 302 0009 2022 0000 – Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.30.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
310.000 – GERAL
FICHA – 188

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

- 5.1. – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, depois de emitida a Nota fiscal, e após a execução do objeto e a conferência do serviço/produto pelo órgão requisitante. A nota fiscal deverá, necessariamente, estar em nome da empresa fornecedora.
- 5.2. Em sendo constatadas falhas ou irregularidades no serviço/produto, o pagamento será susinado até o cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO

- 6.1. A empresa contratada é responsável pelas despesas dos tributos, encargos fiscais e quaisquer outras que incidam na execução do Contrato.
- 6.2. Caso o produto/serviço não corresponda ao exigido neste contrato, consoante subitem anterior, o fornecedor/prestador deverá providenciar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua adequação visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste contrato, na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).
- 6.3. **Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços/produtos decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.**
- 6.4. A Contratada deverá cumprir o contrato firmado com a Contratante na sua integralidade, de acordo com a solicitação do Departamento Competente.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

6.5. As peças serão retiradas diretamente na empresa Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O contratante será responsabilizado administrativamente pelas sanções arroladas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.2. Ao contratado poderá ser aplicada as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência

7.2.2. Multa

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o município de Ariranha;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral.

7.3. As sanções previstas nos itens 7.2.1, 7.2.3 e 7.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 7.2.2.

7.4. A penalidade de multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do adimplemento por dia até 30% (trinta por cento).

7.5. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato as hipóteses arroladas no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A hipótese de extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. No caso de extinção do CONTRATO, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos, se for o caso nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS

9.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, conforme **Documento de Formalização de Demanda**.

9.1.2. Assumir como exclusivamente seus, os riscos decorrentes para prestação/produto do serviço do objeto contratado, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer prejuízos que possam ser causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

9.1.3. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos e quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária.

9.1.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus empregados ou subordinados.

9.1.5. A empresa Contratada será obrigada a dar manutenção por um período de no mínimo 90 dias, em caso de defeito nas peças.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

9.1.6. Fornecer as peças para o conserto da VAN RENAULT/MASTER PLACA GIV 1352, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato sem defeitos e em perfeito estado de uso.

9.2. São responsabilidades do MUNICÍPIO:

9.2.1. Efetuar o pagamento conforme estabelecido no contrato.

9.2.3. O gestor do contrato será o funcionário público: FERNANDO AUGUSTO MERLOTTI, inscrito no CPF nº. 286.760.738-80, ASSESSOR INTERSETORIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA– CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10. As partes declaram estar cientes e comprometem-se a cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais realizado em razão da execução do presente contrato.

– Do Papel das Partes

Para os fins da LGPD:

- O Município de Ariranha é considerado Controlador dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato;
- A CONTRATADA é considerada Operadora, realizando o tratamento de dados pessoais estritamente conforme as instruções do Controlador e as finalidades contratuais.

– Finalidade do Tratamento

10.1. - O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA deverá ocorrer exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedada a utilização dos dados para finalidade diversa, salvo mediante autorização expressa do Município ou por obrigação legal.

– Segurança da Informação

10.2. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas de segurança, compatíveis com a natureza dos dados tratados e com o nível de risco envolvido, visando proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

– Compartilhamento e Subcontratação

10.3. - A CONTRATADA não poderá compartilhar dados pessoais com terceiros, nem subcontratar atividades que envolvam tratamento de dados pessoais, sem prévia e expressa autorização do Município, ressalvadas as hipóteses legais.

– Incidentes de Segurança

10.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao Município, em prazo razoável, a ocorrência de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, fornecendo as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis.

– Devolução ou Eliminação de Dados

10.5. - Encerrado o contrato, a CONTRATADA deverá, conforme orientação do Município:

- devolver os dados pessoais tratados, ou
- proceder à sua eliminação segura, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

– Fiscalização e Responsabilidade

10.6. - O Município poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula. O descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e legais previstas na legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de Santa Adélia/SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

11.3. E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ariranha, 20 de janeiro de 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
Prefeito Municipal

VILLE RIO PRETO COMERCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
